



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.713

[Documento normativo revogado pela Circular 1.513, de 19/07/1989.](#)

Às  
Instituições Financeiras do  
Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que, doravante, o Documento nº 4 do MCR 18, deverá ser preenchido e remetido a este Departamento do Crédito Rural – DERUR, na forma do modelo anexo.

2. Outrossim, em vista das modificações processadas, informamos que a data para entrega dos mapas a este se refere o MCR 18-4-3, ou substituição dos já enviados a este Departamento, contendo a posição das aplicações obrigatórias em julho/87, fica postergada para 10.09.87 e o ajuste da posição para 15.09.87

3. A propósito, esclarecemos:

a) as perdas decorrentes da isenção de correção monetária ocorridas nos períodos previstos na Resolução nº 1.352, de 01.07.87, poderão ser utilizadas para satisfação da exigibilidade prioritária do MCR 18 até 31.12.87;

b) os valores correspondentes aos incentivos de que trata o item II da Circular nº 1.030, de 16.05.86, ficam mantidos até a liquidação das respectivas operações.

Brasília (DF), 03 de setembro de 1987.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

José Stelman T. Porto  
CHEFE em Exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Documentos Não Codificados – 39

SEÇÃO: Cartas-Circulares – 3

TÍTULO : CRÉDITO RURAL  
 CAPÍTULO: Documentos Não Codificados - 39  
 SEÇÃO : Cartas-Circulares - 3

MCR 18 - APLICAÇÕES COM RECURSOS OBRIGATORIOS  
 DOCUMENTO Nº 4

Cz\$ 1.000,00

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA(001)	CÓDIGO(002)		DATA(003)
	1a. REGIÃO	2a. REGIÃO	T O T A L
TOTAL DE DEPÓSITOS	(004)	(005)	(006)
DEPÓSITOS À PRAZO	(007)	(008)	(009)
DEPÓSITOS DE GOVERNOS	(010)	(011)	(012)
MÉDIA RECOLHIMENTOS COMPULSORIOS	(013)	(014)	(015)
APLIC.C/PEQUENA/MÉDIA EMPRESA	(016)	(017)	(018)
SUBTOTAL	(019)	(020)	(021)
ENCAIXA	(022)	(023)	(024)
J A P A S	(025)	(026)	(027)
DEPÓSITOS LÍQUIDOS À VISTA NO MÊS	(028)	(029)	(030)
DEP.LÍQUIDOS À VISTA 1º MÊS DA BASE	(031)	(032)	(033)
DEP.LÍQUIDOS À VISTA 2º MÊS DA BASE	(034)	(035)	(036)
DEP.LÍQUIDOS À VISTA 3º MÊS DA BASE	(037)	(038)	(039)
TOTAL DEP.LÍQ.À VISTA TRIM.BASE	(040)	(041)	(042)
MÉDIA DEPÓSITOS LÍQUIDOS À VISTA	(043)	(044)	(045)
% DE INCIDÊNCIA DA INST.FINANC.	(046)	(047)	//////////
EXTIGIBILIDADE GLOBAL	(048)	(049)	(050)
APLICAÇÃO INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	(051)	(052)
	PECUÁRIO	(054)	(055)
APLICAÇÃO CUSTEIO	AGRÍCOLA	(057)	(058)
	PECUÁRIO	(060)	(061)
APLIC. COMERCIALIZAÇÃO	E B F	(063)	(064)
	DESCONTO	(066)	(067)
	DEMAIS	(069)	(070)
OUTRAS APLICAÇÕES ENQUADRAVEIS	(072)	(073)	(074)
SUBTOTAL	(075)	(076)	(077)
PERDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA	(078)	(079)	(080)
INCENTIVO	(081)	(082)	(083)

Carta-Circular nº 1.713, de 03.09.87

segue

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Documentos Não Codificados – 39

SEÇÃO: Cartas-Circulares – 3

TÍTULO : CRÉDITO RURAL - 2 -  
 CAPÍTULO: Documentos Não Codificados - 39  
 SEÇÃO : Cartas-Circulares - 3

TOTAL	(084)	(085)	(086)	
EXCESSO	(087)	(088)	(089)	
DEFICIENCIA	(090)	(091)	(092)	
EXIGIBILIDADE PRIORITARIA	(093)	(094)	(095)	
APLICACOES PRIORITARIAS	(096)	(097)	(098)	
PERDAS DE CORRECAO MONETARIA	(099)	(100)	(101)	
INCENTIVO	(102)	(103)	(104)	
EXCESSO	(105)	(106)	(107)	
DEFICIENCIA	(108)	(109)	(110)	
EXIGIBILIDADE PEQUENOS PRODUTORES	(111)	(112)	(113)	
APLICACOES C/PEQUENOS PRODUTORES	(114)	(115)	(116)	
PERDAS DE CORRECAO MONETARIA	(117)	(118)	(119)	
INCENTIVO	(120)	(121)	(122)	
EXCESSO	(123)	(124)	(125)	
DEFICIENCIA	(126)	(127)	(128)	
AJUSTE DA POSICAO				
TOTAL DAS DEFICIENCIAS			(129)	
VALOR RECOLHIDO AO FUNDRI PASSIVEL DE LIBERACAO			(130)	
VALOR RECOLHIDO AO FUNDRI - BLOQUEADO			(131)	
SALDO DE RECOLHIMENTOS AO FUNDRI			(132)	
VALOR A RECOLHER POR CONTA DE DEFICIENCIAS NO MES			(133)	
VALOR A LIBERAR			(134)	
DADOS COMPLEMENTARES				
CONVENIOS INTERBANCARIOS	CAPTACAO	(135)	(136)	(137)
	REPASSE	(138)	(139)	(140)
RENDAS DE REALIZACAO FUTURA		(141)	(142)	(143)
REFINANCIAMENTOS		(144)	(145)	(146)
	INVESTIMENTO	(147)	(148)	(149)
APLIC.N ENQ.MCR 10 -	ICUSTEIO	(150)	(151)	(152)
	ICOMERCIALIZ.	(153)	(154)	(155)
SALDO CONTA FINANCIAMENTOS RURAIS		(156)	(157)	(158)

Carta-Circular nº 1.713, de 03.09.87

segue

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Documentos Não Codificados – 39

SEÇÃO: Cartas-Circulares – 3

TÍTULO : CRÉDITO RURAL - 3 -  
 CAPÍTULO: Documentos Não Codificados - 39  
 SEÇÃO : Cartas-Circulares - 3

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

LIBERAÇÕES NO MÊS	INVESTIMENTO	(159)	(160)	(161)
POR CONTA DE RECUR-	CUSTEIO	(162)	(163)	(164)
	COMERCIALIZAÇÃO	(165)	(166)	(167)
RECURSOS OBRIGATORIOS	TOTAL	(168)	(169)	(170)
LIBERAÇÕES NO MÊS	INVESTIMENTO	(171)	(172)	(173)
	CUSTEIO	(174)	(175)	(176)
POR CONTA DE RECUR-	COMERCIALIZAÇÃO	(177)	(178)	(179)
	REFINANCIAMENTOS	TOTAL	(180)	(182)
LIBERAÇÕES NO MÊS	INVESTIMENTO	(183)	(184)	(185)
	CUSTEIO	(186)	(187)	(188)
POR CONTA DE RECUR-	COMERCIALIZAÇÃO	(189)	(190)	(191)
	RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES	TOTAL	(192)	(194)
TOTAL DE LIBERAÇÕES NO MÊS		(195)	(196)	(197)
RECOLHIMENTOS N/MÊS	INVESTIMENTO	(198)	(199)	(200)
	CUSTEIO	(201)	(202)	(203)
POR CONTA DE RECUR-	COMERCIALIZAÇÃO	(204)	(205)	(206)
	RECURSOS OBRIGATORIOS	TOTAL	(207)	(209)
RECOLHIMENTOS NO	INVESTIMENTO	(210)	(211)	(212)
	CUSTEIO	(213)	(214)	(215)
MÊS POR CONTA DE RECUR-	COMERCIALIZAÇÃO	(216)	(217)	(218)
	REFINANCIAMENTOS	TOTAL	(219)	(221)
RECOLHIMENTOS N/MÊS	INVESTIMENTO	(222)	(223)	(224)
	CUSTEIO	(225)	(226)	(227)
POR CONTA DE RECUR-	COMERCIALIZAÇÃO	(228)	(229)	(230)
	RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES	TOTAL	(231)	(233)
TOTAL DE RECOLHIMENTOS NO MÊS		(234)	(235)	(236)
DATA/ASSINATURAS AUTORIZADAS(237)				

Carta-Circular nº 1.713, de 03.09.87

segue

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Documentos Não Codificados – 39

SEÇÃO: Cartas–Circulares – 3

## MAPA DE CONTROLE DE APLICAÇÃO DE RECURSOS OBRIGATÓRIOS

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Campo 001 – nome da instituição financeira;

Campo 002 – código de titular da instituição financeira;

Campo 003 – data do ultimo dia útil do mês da posição;

Campos 004 a 018 – valores apurados de acordo com as normas específicas, passíveis de dedução ou exclusão no mês da posição;

Campo 019 – valor do campo 004 menos valores dos campos 007, 010, 013 e 016;

Campo 020 – valor do campo 005 menos valores dos campos 008, 011, 014 e 017;

Campo 021 – valor do campo 006 menos valores dos campos 009, 012, 015 e 018;

Campos 022 a 027 – valores apurados de acordo com as normas específicas, passíveis de exclusão no mês da posição;

Campo 028 – valor do campo 019 menos valores dos campos 022 e 025;

Campo 029 – valor do campo 020 menos valores dos campos 023 e 026;

Campo 030 – valor do campo 021 menos valores dos campos 024 e 027;

Campos 031 a 033 – valores apurados de acordo com as normas específicas, relativos ao quarto mês anterior ao da posição;

Campos 034 a 036 – valores apurados de acordo com as normas específicas, relativos ao terceiro mês anterior ao da posição;

Campos 037 a 039 – valores apurados de acordo com as normas específicas, relativos ao segundo mês anterior ao da posição;

Campo 040 – valor correspondente à soma dos campos 031, 034 e 037;

Campo 041 – valor correspondente à soma dos campos 032, 035 e 038;

Campo 042 – valor correspondente à soma dos campos 033, 036 e 039;

Campo 043 – valor do campo 040 dividido por três;

Campo 044 – valor do campo 041 dividido por três;

Campo 045 – valor do campo 042 dividido por três;

Carta–Circular nº 1.713, de 03.09.87

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Documentos Não Codificados – 39

SEÇÃO: Cartas–Circulares – 3

Campos 046 e 047 – percentuais de exigibilidade da instituição financeira, de acordo com as normas pertinentes;

Campo 048 – resultado da aplicação do percentual do campo 046 sobre o campo 043;

Campo 049 – resultado da aplicação do percentual do campo 047 sobre o campo 044;

Campo 050 – soma dos valores dos campos 048 e 049;

Campos 051 a 071 – saldo das aplicações, de acordo com as finalidades indicadas, computáveis para satisfação da exigibilidade;

Campos 072 a 074 – saldos das operações não incluídas nos campos 051 a 071 (se preenchidos, indicar no verso do mapa as características das operações e o documento que autorizou o seu cômputo em recursos obrigatórios);

Campo 075 – soma dos valores dos campos 051, 054, 057, 060, 063, 069 e 072;

Campo 076 – soma dos valores dos campos 052, 055, 058, 061, 064, 067, 070 e 073;

Campo 077 – soma dos valores dos campos 075 e 076;

Campos 078 a 080 – valor correspondente a perdas de correção monetária, observado o disposto na alínea XIV da Resolução nº 1.352, de 01.07.87;

Campos 081 a 083 – valor correspondente aos incentivos de que trata o item II da Circular nº 1.030, de 16.05.86, e item II da Resolução nº 1.377, de 21.08.87;

Campo 084 – soma dos campos 075 e 078;

Campo 085 – soma dos campos 076 e 079;

Campo 086 – soma dos campos 081 e 082;

Campo 87 – diferença entre os valores dos campos 081 e 048, se positiva;

Campo 088 – diferença entre os valores dos campos 082 e 049, se positiva;

Campo 089 – diferença entre os valores dos campos 083 e 050, se positiva;

Campo 090 – diferença entre os valores dos campos 048 e 081, se positiva;

Campo 091 – diferença entre os valores do campo 049 e a soma dos campos 082 e 084, se positiva;

Carta–Circular nº 1.713, de 03.09.87

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Documentos Não Codificados – 39

SEÇÃO: Cartas–Circulares – 3

Campo 092 – soma dos valores dos campos 087 e 088;

Campos 093 a 095 – valor correspondente a 50%, respectivamente, dos valores dos campos 048, 049 e 050;

Campos 096 a 098 – saldo das operações computáveis para satisfação da exigibilidade;

Campos 099 a 101 – valor correspondente às perdas de conversão e correção monetária, das operações enquadradas na faixa, observado o disposto na alínea XIV da Resolução nº 1.352, de 01.07.87;

Campos 102 a 104 – valor correspondente aos incentivos de que trata o item II da Circular nº 1.030, de 16.05.86, e item II da Resolução nº 1.377, de 21.08.87;

Campo 105 – diferença entre a soma dos valores dos campos 096 e 093 e o campo 090, se positiva;

Campo 106 – diferença entre a soma dos valores dos campos 094 e 097 e o campo 091, se positiva;

Campo 107 – soma dos valores dos campos 099 e 100;

Campo 108 – diferença entre o valor do campo 090 e a soma dos campos 093 e 096, se positiva;

Campo 109 – diferença entre os valores do campo 091 e a soma dos campos 094, 097 e 099, se positiva;

Campo 110 – soma dos valores dos campos 102 e 103;

Campo 111 a 113 – valor correspondente a 30%, respectivamente, dos valores dos campos 048, 049 e 050;

Campo 114 a 116 – saldo das operações computáveis para satisfação da exigibilidade;

Campo 117 a 119 – valor correspondente às perdas de conversão e correção monetária, das operações enquadradas na faixa, observado o disposto na alínea XIV da Resolução nº 1.352, de 01.07.87;

Campo 120 a 122 – valor correspondente aos incentivos de que trata o item II da Circular nº 1.030, de 16.05.86, e item II da Resolução nº 1.377, de 21.08.87;

Campo 123 – diferença entre a soma dos valores dos campos 108 e 111 e o campo 105, se positiva;

Campo 124 – diferença entre a soma dos valores dos campos 109 e 112 e o campo Carta–Circular nº 1.713, de 03.09.87

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Documentos Não Codificados – 39

SEÇÃO: Cartas–Circulares – 3

106, se positiva;

Campo 125 – soma dos valores dos campos 114 e 115;

Campo 126 – diferença entre o valor do campo 105 e a soma dos campos 108 e 111, se positiva;

Campo 127 – diferença entre o valor do campo 106 e a soma dos campos 109, 112 e 114, se positiva;

Campo 128 – soma dos valores dos campos 117 e 118;

Campo 129 – o maior dos seguintes valores:

1) campo 089;

2) soma dos valores dos campos 104 e 119;

Campo 130 – valor dos recolhimentos ao FUNAGRI, não bloqueados;

Campo 131 – valor bloqueado dos recolhimentos ao FUNAGRI;

Campo 132 – soma dos valores dos campos 121 e 122;

Campo 133 – diferença entre os valores dos campos 120 e 123, se positiva;

Campo 134 – diferença entre os valores dos campos 123 e 120, se positiva; limitada ao valor do campo 121;

Campo 135 a 137 – valores recebidos para repasse por conta de outras instituições financeiras sujeiras a exigibilidade de aplicação em crédito rural;

obs.: estes valores não podem estar incluídos em quaisquer dos campos anteriores;

Campos 138 a 140 – valores repassados a outras instituições financeiras, para cumprimento da exigibilidade de aplicações em crédito rural;

obs.: estes valores devem estar incluídos nos campos próprios do mapa;

Campos 141 a 143 – valores inscritos na rubrica, relativos a operações de crédito rural;

obs.: estes valores não podem estar incluídos em quaisquer dos campos anteriores;

Campos 144 a 146 – saldo das operações refinanciadas;

obs.: estes valores não podem estar incluídos em quaisquer dos campos anteriores;

Campos 147 a 155 – saldos das demais operações de crédito rural não enquadráveis para satisfação da exigibilidade, de acordo com as finalidades indicadas;

Campo 156 – soma dos valores dos campos 075, 126, 132, 135, 138, 141 e 144, menos valor do campo 129;

Campo 157 – soma dos valores dos campos 076, 127, 133, 136, 139, 142 e 145, Carta–Circular nº 1.713, de 03.09.87

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Documentos Não Codificados – 39

SEÇÃO: Cartas–Circulares – 3

menos valor do campo 130;

Campo 158 – soma dos valores dos campos 147 e 148;

obs.: este valor deverá ser igual ao saldo da conta Financiamentos Rurais no balanço/balancete do mês da posição;

Campos 159 a 170 – valores de principal correspondentes às liberações ocorridas, no mês da posição, por conta de operações enquadráveis como aplicações obrigatórias;

Campos 171 a 182 – valores de principal correspondentes às liberações ocorridas, no mês da posição, por conta de operações refinanciadas;

Campos 183 a 194 – valores de principal correspondentes às liberações ocorridas, no mês da posição, por conta de operações não enquadráveis como aplicações obrigatórias ou refinanciamentos;

Campo 195 – valor correspondente à soma dos campos 159, 174 e 186;

Campo 196 – valor correspondente à soma dos campos 160, 175 e 187;

Campo 197 – valor correspondente à soma dos campos 189 e 190;

Campos 198 a 209 – valores correspondentes aos recolhimentos de principal e acessórios efetuados, no mês da posição, por conta de operações enquadráveis como aplicações obrigatórias;

Campos 210 a 221 – valores correspondentes aos recolhimentos de principal e acessórios efetuados pelos mutuários, no mês da posição, por conta de operações refinanciadas;

Campos 222 a 233 – valores correspondentes aos recolhimentos de principal e acessórios efetuados, no mês da posição, por conta de operações não enquadráveis como aplicações obrigatórias ou refinanciamentos;

Campo 234 – valor correspondente à soma dos campos 201, 213 e 225;

Campo 235 – valor correspondente à soma dos campos 202, 214 e 226;

Campo 236 – valor correspondente à soma dos campos 228 e 229;

Campo 237 – local destinado a aposição da data de confecção do mapa e ao carimbo e assinatura dos responsáveis pela instituição financeira.